

LEI Nº 523, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel que indica e dá outras providências.

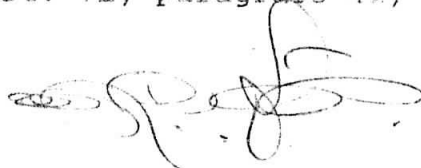
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a transferência de utilização do imóvel, a seguir indicado, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE BOLSÃO E ADJACÊNCIAS, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 480, de 11 de abril de 1994, como direito real resolúvel, através da concessão de direito real de uso, para o fim específico de construção de poços e chafarizes públicos, bem como de outras obras de infra-estrutura necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades sociais da referida Associação.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior é constituído de um terreno de propriedade do Município de São Gonçalo do Amarante, recebido por doação, com destinação específica para os fins indicados no artigo 1º, desta Lei, situado no lugar denominado "Lagoa do Cambeba", neste Município, medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente por 50,00 (cinquenta) metros de fundos, com uma área de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros quadrados, matriculado sob o nº 3.400, no livro geral 2-N, às fls. 24, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, deste Município.

Art. 3º - O imóvel ora cedido, nos termos do artigo 1º, desta Lei, reverterá à Administração concedente, no caso da concessionária não lhe der o uso prometido ou o desviar de sua finalidade contratual, nos termos do art. 7º, parágrafo 4º, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67.



Art. 4º - As despesas necessárias à transferência autorizada nesta Lei correrão à conta exclusiva da concessionária, que ainda responderá, desde a inscrição da concessão, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º - Resolver-se-á a concessão antes do seu termo se a concessionária não iniciar as obras especificadas no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, ou der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutiva de ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, na forma do art. 7º, parágrafos 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,  
em 18 de dezembro de 1995.



MADRIÇIO BRASILEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 026/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que confere o artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI de Nº 523/95, nesta data.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE

E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 1995.



MAURÍCIO BRASILEIRO MARTINS  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO DAMASCENO - 2º OFÍCIO  
FONE: 340-1225

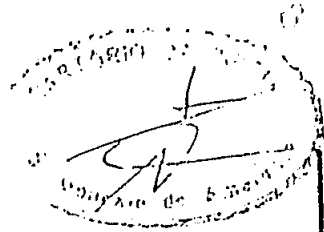
Antonia Nogueira e Vasconcelos  
2ª Tabeliã Escrivã e Oficiala do Registro do Imóveis

Altiar Nogueira  
Avelar Nogueira  
ESCREVENTES SUBSTITUTOS

CERTIFICO a requerimento Verbal da parte interessada que dando busca em meu cartório e revendo o arquivado e Livro geral 2-N (REGISTRO DE IMÓVEIS), nele às fls. 101, consta a MATRÍCULA Nº 3.400. Feita em 17 de fevereiro de 1.994. IMÓVEL situado no lugar denominado "LAGOA DO CAMBÉDA", deste Município e Comarca, medindo 50m00de frente por 50m00 de fundos, com uma área de 2.500,00m², pertencente a CEMTE LITORAL MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com matrícula cidade, 010/07.533365/0001-19, neste ato representada por seu representante Municipal, Brasileiro Martins, brasileiro, casado, função pública Municipal, residente nesta cidade. Adquirido por Doação Pública feita por Joaquim Pereira Barros e sua mulher tudo conforme Registro nº 3400 feito em 17 de fevereiro de 1.994. CERTIFICO MAIS QUE o referido imóvel encontra-se livre de quaisquer ônus reais e constituições que possam afetar a posse e domínio do imóvel. O referido é verdade. Dada em São Gonçalo do Amarante, 17 de fevereiro de 1.994.

ALTIAR NOGUEIRA  
DE TABELIÃO PÚBLICO

CARTÓRIO DAMASCENO  
2º OFÍCIO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
ESTADO DO CEARÁ  
ALTIAR NOGUEIRA  
ESCREVENTE  
CNPJ Nº 07.533365/0001-19  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE



COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO RIOMAR  
2.º OFÍCIO

RUA FRANCISCO GUILHERME, 118  
Francisco Nogueira e Vasconcelos

TABELIÃO PÚBLICO

Antonia Nogueira e Vasconcelos

VALDO NOGUEIRA

ESCRIVENTES

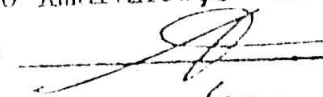
Livro 01008. XXXXX  
Fol. 009. 134V/135. XXXXX

Escritura de Doação Pura e Simples que fazem JOAQUIM PEREIRA BARROS E SUA MULHER, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, na forma a seguir expressa:

Saiam quantos este público instrumento virem que, no(s) 02 (dois) dia(s) do mes de Fevereiro do ano do mil novecentos e noventa e quatro (19 94), nesta cidade e comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu cartório, à Rua Francisco Guilherme, 118. Compareceram, por me haver sido distribuída esta escritura partes entre si justas e contratadas, a saber: Como outorgantes Doadores JOAQUIM PEREIRA BARROS E SUA MULHER FRANCISCA DE AGUIAR BARROS, brasileiros, casados, ele Portuêrio, ele do Lar, CPF: 013.841.633-87, residentes e domiciliados em Fortaleza-Ce; E como outorgada Donatária PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em sede nesta cidade, CGC: 07.533.365/0001-19, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL SR. MAURICIO BRANCO, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente nesta cidade; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas a quem nomeada e no fim assinadas de cuja identidade e capacidade jurídicas dou fé. Então perante essas mesmas testemunhas me foi dito pelas doadores que são senhores e legítimos possuidores de um terreno situado no lugar denominado Lagoa do Campoba, com as medidas e confrontações: mede 50000, com terras do Espólio de Antonio Gomes Pereira; AO

...mede 50m00, com os doadores; AO NASCENTE, mede 50m00, com os doadores; ...mede 50m00, com os doadores; Adquirido de acordo com o Registro R-1-936 do Livro geral 2-D, deste Cartório; a presente doação e Simples e nada tem a se oporem. E desde de já os doadores cedem e transferem todo o dominio, direitos e ação que exerciam sobre o aludido terreno ficando a dita donataria apossar-se do terreno como seu que é e ficando de hoje em diante por força desta escritura. Isenta de Impostos por ser criação pública. A doação esta destinada a construção de um poço profundo e um chafariz público. E de como assim disseram, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas Francisco Moreira Soares e José Rodrigues Monteiro, brasileiros, casados, capazes e residentes nesta cidade. Dou fé. São Gonçalo do Amarante, 02 de Fevereiro de 1994. Em testemunho da verdade. a) ANTONIA NOGUEIRA E VASCONCELOS. 2ª Tabeliã Pública. b) JOAQUIM FERREIRA BARROS - FRANCISCA DE AGUIAR BARROS - MAURICIO FERREIRA - FRANCISCO MOREIRA SOARES - JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO. Está conforme o original. Dou fé. "/".

São Gonçalo do Amarante, 02 de Fevereiro de 1994.  
 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade .

  
 \_\_\_\_\_  
 ALIATA NOGUEIRA  
 Tabeliã

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
 ... AMARANTE - CEARA  
 ... 7.270 ... 1994  
 ... R-1-3400 ...  
 ... 17 de Fevereiro 1994 ...  
 \_\_\_\_\_  
 ALIATA NOGUEIRA  
 Tabeliã

CARTÓRIO DAMASCENO  
 2. OFICIO  
 OFICINA TABELIÃ  
 ANTONIA NOGUEIRA E VASCONCELOS  
 ALIATA NOGUEIRA  
 AVELAR NOGUEIRA  
 ESCREVENTES  
 PUA CEL. BARRONCELINHA  
 S/C GONCALO DO AMARANTE - CE